



CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 02/75

(FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ISMAEL CHANES BERTATE, Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica fixado, a partir do dia 1º de julho de 1975, a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Meridiano, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

Artigo 2º - A remuneração será dividida em parte fixa e variável e corresponderá a 10% do que, a igual título for pago aos deputados estaduais, desde que não ultrapasse anualmente a 3% da receita efetivamente realizada no exercício anterior.

Parágrafo único - Para o corrente exercício, o cálculo da remuneração não será sobre o total da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, mas proporcionalmente, a partir da data em que fixou a mesma.

Artigo 3º - A remuneração, tanto na parte fixa como na variável, será paga mensalmente.

Artigo 4º - A parte variável da remuneração não será inferior a parte fixa e será devida pelo comparecimento do vereador.

Parágrafo único - Não havendo quorum, para a realização da sessão, o vereador que comparecer terá direito assegurado para percepção dos subsídios, contando como presença, tanto para sessão ordinária, como extraordinária.

Artigo 5º - O valor de cada sessão ordinária, será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Artigo 6º - As sessões extraordinárias, serão remuneradas até quatro por mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO



Resolução nº 02/75

fls.-02-

Artigo 7º - O valor da remuneração de cada sessão extraordinária, será de 15% (quinze por cento) calculada sobre a parte fixa.

Artigo 8º - Através de ato da mesa, será fixado a tabela da parte fixa e variável.

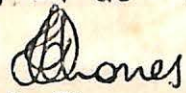
Parágrafo único - No corrente exercício, de verá ocorrer nos dez primeiros dias após a promulgação da presente Resolução e nos posteriores, até o dia 30 do mês de janeiro de cada ano.

Artigo 9º - Não terá direito a percepção -- dos subsídios de que trata a presente Resolução, o vereador - que for funcionário público a qualquer título, da administração direta ou indireta da União, Estados ou Municípios, desde que perceba vencimentos dos mesmos, salvo dispositivo em contrário.

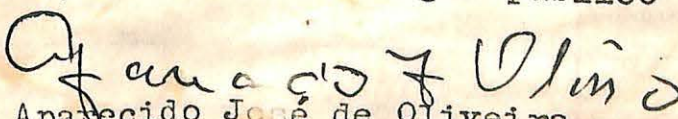
Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução no corrente exercício, correrá por conta de crédito adicional, -especial com recursos orçamentários - a serem indicados pelo Poder Executivo.

Artigo 11º - Os orçamentos futuros consignarão dotação própria.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1975.


Ismael Ghanes Bertate
PRESIDENTE

Promulgada e registrada nesta Secretaria - da Câmara Municipal de Meridiano, e afixada no lugar público de costume na data supra.


Aparecido José de Oliveira
1º SECRETÁRIO